

Juíza Eleitoral

39ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS**EDITAL Nº 187/2020 - SUBSTITUIÇÕES MESÁRIOS**

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr Dr MARIO CESAR MANSANO- JUIZ ELEITORAL, Juiz da 39ª Zona Eleitoral, DEODÁPOLIS/MS, por força da Lei 9.504/97. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno.

Município: 91758 - DEODÁPOLIS				
Local de Votação: 1066 - EEPG LAGOA BONITA				
Seção 23	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º Mesário -MRV	025970201988	Amanda Ferreira Rufino	025680641910	Rafaella Camilo Ferreira

Município: 91758 - DEODÁPOLIS				
Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIZABETE LUCENA CAMPOS				
Seção 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
Presidente de MRV	011340091961	Herica Ribeiro Fabro Macena	015490851988	Adriana da Silva Alencar

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 039ª Zona Eleitoral/MS. Eu ANTÔNIO SOARES NETO Chefe do cartório da 039ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

DEODÁPOLIS, 14 de novembro de 2020

ANTÔNIO SOARES NETO

Chefe do Cartório - 39ª Zona Eleitoral/MS

Assino por determinação legal - Portaria nº 06/2019

EDITAL Nº 191/2020 - SUBSTITUIÇÕES MESÁRIOS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr Dr MARIO CESAR MANSANO- JUIZ ELEITORAL, Juiz da 39ª Zona Eleitoral, DEODÁPOLIS/MS, por força da Lei 9.504/97. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

Município: 91758 - DEODÁPOLIS				
Local de Votação: 1023 - EEPG 13 DE MAIO				
Seção 23	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º Secretário - MRV	027211501996	Adryelle Cristina Cardoso da Silva	025677751961	Mauricio Brufato Torres
------------------------	--------------	---------------------------------------	--------------	-------------------------

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 039ª Zona Eleitoral/MS. Eu ANTÔNIO SOARES NETO Chefe do cartório da 039ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

DEODÁPOLIS, 14 de novembro de 2020

ANTÔNIO SOARES NETO

Chefe do Cartório - 39ª Zona Eleitoral/MS

Assino por determinação legal - Portaria nº 06/2019

49ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-61.2020.6.12.0049

PROCESSO : 0600058-61.2020.6.12.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS

ADVOGADO : FLAVIO PEREIRA ROMULO (9758/MS)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE DOIS IRMAOS DO BURITI

ADVOGADO : FLAVIO PEREIRA ROMULO (9758/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL n.º 0600058-61.2020.6.12.0049

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE DOIS IRMAOS DO BURITI

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO PEREIRA ROMULO - MS9758

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FLAVIO PEREIRA ROMULO - MS9758

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

O Partido acima qualificado apresentou Prestação de Contas Anual (PCA) relativa ao exercício financeiro de 2019, mediante apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros (DAMRF), em cumprimento aos artigos 32 da Lei 9.096/95 e 28, *caput* e § 4º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Publicado edital, transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de impugnação.

O parecer técnico da 49ª Zona Eleitoral concluiu pela inexistência de irregularidades.

Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o partido em comento não movimentou recursos financeiros, bens ou serviços estimáveis em dinheiro no ano de 2019, assim como não houve impugnação aos documentos acostados.

Outrossim, o parecer técnico emitido pelo Cartório da 49ª Zona Eleitoral e a manifestação do Ministério Público Eleitoral foram favoráveis à aprovação das contas.